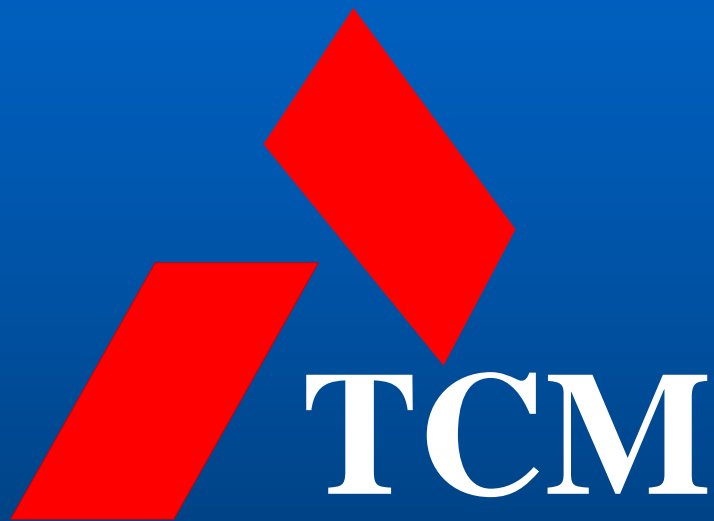


Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia



**FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS
AGENTES POLÍTICOS**

1. Agentes políticos

- **Prefeitos**
 - **Vice-Prefeitos**
 - **Secretários municipais**
- **Vereadores**

Subsídios

- são o estipêndio (salário, soldada, paga, remuneração) recebido pelos Agentes Políticos, e serão obrigatoriamente fixados através de Lei específica, de iniciativa da Câmara Municipal, em valores absolutos, parcela única, moeda corrente, sendo vedado o acréscimo de qualquer gratificações, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Emenda constitucional nº 01 de 31/03/1992.

- **Dispunha sobre a remuneração dos Deputados Estaduais e dos Vereadores, que correspondia a, no máximo, setenta e cinco por cento daquela estabelecida, em espécie, para os Deputados Estaduais.**

Emenda constitucional nº 19 de 04/06/1998.

- Art. 29 V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

Emenda constitucional nº 19 de 04/06/1998.

- Art. 37 X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

Emenda constitucional nº 25 de 14/02/2000

- Art. 29, VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos:
- a) em Municípios de até dez mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a vinte por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

Emenda constitucional nº 25 de 14/02/2000

- b) em Municípios de dez mil e um a cinquenta mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a trinta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;
- c) em Municípios de cinquenta mil e um a cem mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a quarenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

Emenda constitucional nº 25 de 14/02/2000

- d) em Municípios de cem mil e um a trezentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a cinquenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;
- e) em Municípios de trezentos mil e um a quinhentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a sessenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

Emenda constitucional nº 25 de 14/02/2000

- f) em Municípios de mais de quinhentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a setenta e cinco por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

Emenda constitucional nº 25 de 14/02/2000

- Art.29-A - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

Emenda constitucional nº 25 de 14/02/2000

- Art.29-A -
- I - oito por cento para Municípios com população de até cem mil habitantes;
- II - sete por cento para Municípios com população entre cem mil e um e trezentos mil habitantes;
- III - seis por cento para Municípios com população entre trezentos mil e um e quinhentos mil habitantes;

Emenda constitucional nº 25 de 14/02/2000

- Art.29-A -
- IV - cinco por cento para Municípios com população acima de quinhentos mil habitantes.
- § 1º A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.

Emenda constitucional nº 41 de 19/12/2003

- Art. 37, XI - disciplina, dentre outros, que a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica, e fundacional, nos Municípios, terão como limite, o subsídio do **PREFEITO**.

Emenda constitucional nº 50 de 14/02/2006

- Art. 57, §7º - na sessão legislativa extraordinária, o Congresso Nacional somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocado, ressalvada a hipótese do § 8º deste artigo, vedado o pagamento de parcela indenizatória, em razão da convocação.

-
- **Instrução TCM nº 001/04 alterada pela Instrução nº 01/2006**

Parâmetros Constitucionais para a fixação.

- **Prefeito, Vice e Secretário – Art. 29, V.**
- **Aprovado antes das eleições - Princípio da Impessoalidade.**
- **Vereadores – Princípio da anterioridade (antes das eleições - impessoalidade) – População - Subsídios percebidos pelo Deputado Estadual - Receitas Municipais (5%) - Art. 29, VI e VII**

Instrução TCM nº 01/2006

- A Câmara não gastará mais de 70% de sua receita com folha de pagamento, inclusive subsídios de Vereadores.

Instrução TCM nº 01/2006

- **Vedação a alteração automática – novos subsídios para Deputado Estadual que integrarão outra legislatura.**

Instrução TCM nº 01/2006

- O subsídio do Presidente da Câmara poderá ser fixado de modo diferenciado dos demais Edis – não ultrapassar o limite estabelecido para os Vereadores.

- A não fixação dos subsídios para viger na presente legislatura, estabelece que os valores a serem aplicados serão aqueles fixados para a legislatura anterior, assegurada a revisão do Art. 37, X.

Alteração dos subsídios.

- **Revisão geral constitucionalmente assegurada – Art. 37, X.**
 - O percentual da revisão não poderá exceder o índice inflacionário oficial.

– Sessões extraordinárias – somente deliberará sobre a matéria para a qual fora convocada, vedado o pagamento de parcela indenizatória em razão de sua convocação. Art.57, §7º

-
- Vedação à vinculação dos subsídios a qualquer percentual .**
 - Art. 37,XIII**

-
- **O subsídio do Prefeito é o teto remuneratório para todos os agentes políticos e servidores municipais.
Art.37, XI**

Limites constitucionais

- Prefeito - Razoabilidade
- Subsídio mensal dos Ministros do STF - Art. 37, XI

Limites constitucionais

– Vereadores

- 5% da receita do município - Art. 29, VII
- 70 % da receita da Câmara - Art. 29-A, §1º
- População do município e subsídio do Deputado Estadual - Art. 29, VI, de *a a f*

Tribunal de Contas dos Municípios



Luiz Eduardo Dourado Lopes

luiz.lopes@tcm.ba.gov.br